



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 065/2009 e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar 065/2009, em relação ao quantitativo do seguinte cargo, extinguindo-se as seguintes vagas:

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS EXTINTAS	TOTAL REMANESCENTE	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR PARLAMENTAR I	II	EM	CPC-02	05	03	02	30 horas semanais

**Art. 2º** - Fica alterado o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar 065/2009, criando-se o seguinte cargo e vagas respectivas:

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA	Salário Mensal
AGENTE DE SERVIÇO (CAC)	II	EM	CPC-02	00	06	06	30 horas semanais	R\$ 2.012,66 (por vaga)

**Parágrafo único.** Fica acrescido ao anexo VI da Lei 2.133 de 2.007, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mariana - MG e dá outras providências”, o sumário de atribuições do cargo abaixo especificado:

<b>Agente de Serviço (CAC)</b>	<u>Sumário de atribuições:</u> Atendimento ao público; - Orientação à população quando necessário; - Prestação de serviços à população na emissão de documentos; - Prestação de serviços externos do Setor; - Auxílio no registro de dados da emissão de documentos; - Agendamento diário de atendimento; - Demais atividades afins.
--------------------------------	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Ficam extintas as vagas abaixo relacionadas previstas no anexo I da Lei 3.048/2016 que “Dispõe sobre a contratação por Tempo Determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”:

Descrição	Vagas Existentes	Vagas Extintas	Vagas Remanescentes
Vigia	05	01	04
Auxiliar de Administração	02	01	01
Recepcionista	05	01	04
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>03</b>	<b>09</b>

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2017.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de dezembro de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana